PROJETO DE LEI Nº 664/13

Dispõe sobre o guia de divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º A divulgação dos serviços relativos à Saúde da Mulher, no âmbito do Município de Salvador, será feita através de Guia de Informações.

Art. 2º A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde conste os serviços públicos e postos de atendimento colocados à serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único – Caberá ao órgão competente desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no *caput*, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.
Art. 3º O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:
I – Relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;
II – Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;
III – Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;
IV – Relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;
V – Relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;
VI – Relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;
VII – Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
VIII – Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;
IX – Relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
X – Relação de postos de fornecimento de medicamentos;

XI – Relação das UPAs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
XII – Relação dos Hospitais municipais.
XIII – Relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o guia com informações e endereços das unidades de saúde e hospitais que atendam a população feminina na assistência ao pré-natal, parto, câncer de colo de útero e de mama, violência, drogas e fornecimento de remédios, entre outras especialidades, no Município de Salvador.
Precisamos encontrar caminhos para melhorar a assistência pública à mulher. Defendo uma política de atendimento integral que respeite as particularidades da população feminina, que vive na cidade de Salvador, e investir em políticas de prevenção como prioritárias nas ações de assistência à saúde da mulher objetivando a redução dos casos de mortalidade materna, por exemplo, poderiam ser evitados se o acesso aos serviços disponíveis fossem amplamente divulgados e as pacientes atendidas em tempo hábil.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por confeccionar o guia e distribuir em unidades de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais, e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao Sistema Público Municipal de saúde.

Portanto, mostra-se de fundamental importância para que as mulheres possam exigir os direitos ao atendimento à saúde na rede municipal.

Sabemos que muitas vezes as mulheres são vítimas de doenças como o câncer por desconhecimento do tratamento e dos locais que oferecem essa assistência. A distribuição do guia em postos de saúde, escolas e creches é importantíssima. Ter a informação na mão é a base para saber lutar pelos direitos.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2013.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2013.
DAVID RIOS